



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.743/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos Impostos sobre a propriedade urbana e rural do município de Ribeirão do Sul para os **exercícios de 2018 e seguintes**, e dá outras providências.

**ELIANA MARIA RORATO MANZO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PUBLICA a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Artigo 1º** - Os tributos municipais para os exercícios de **2018** e seguintes serão lançados e arrecadados em conformidade com as Leis Municipais nº 900/97 de 15 de Dezembro de 1997, 1.043/02 de 11 de Dezembro de 2002 e 1.077/03 de 30 de Dezembro de 2003 e 1.139/2005, e as disposições desta Lei Complementar.

**§ 1º** - O Imposto Territorial Urbano será calculado, no exercício de **2018**, pelo Valor Venal equivalente a **R\$ 12,00** (doze reais) por metro quadrado de área. Para o exercício de **2019** pelo valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) e para o exercício de **2020** pelo valor de **R\$ 18,00** (dezoito reais).

**§ 2º** - O Imposto Predial Urbano será calculado, nos exercício de 2018, 2019 e 2020 pelo Valor Venal conforme da Tabela abaixo:

| Nº ORDEM | TIPO DE ACABAMENTO | VALOR VENAL POR M2 |        |        |
|----------|--------------------|--------------------|--------|--------|
|          |                    | 2018               | 2019   | 2020   |
| 01       | Precário           | 80,00              | 100,00 | 120,00 |
| 02       | Popular            | 120,00             | 150,00 | 180,00 |
| 03       | Médio              | 146,00             | 183,00 | 220,00 |
| 04       | Fino               | 236,00             | 295,00 | 354,00 |
| 05       | Luxo               | 318,00             | 398,00 | 478,00 |

**§ 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em 8 (oito) parcelas, sendo as parcelas com vencimentos em **10 de abril, 10 de Maio, 09 de Junho, 10 de Julho, 10 de Agosto, 11 de Setembro, 10 de Outubro e 10 de Novembro de 2018**.

**§ 4º** - Para pagamento do IPTU em uma só parcela com vencimento em **10/04/2018** o contribuinte terá 10% (Dez por cento) de desconto.

**§ 5º**. Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI de imóveis urbanos, o Valor Venal



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente a **R\$ 80,00** (oitenta reais) por metro quadrado de área terra e o Valor Venal da construção seguirá a Tabela abaixo:

| Nº ORDEM | TIPO DE ACABAMENTO | VALOR VENAL POR M2 |
|----------|--------------------|--------------------|
| 01       | Precário           | 400,00             |
| 02       | Popular            | 460,00             |
| 03       | Médio              | 530,00             |
| 04       | Fino               | 610,00             |
| 05       | Luxo               | 700,00             |

**§ 6º** - O Valor Venal de imóveis rurais, para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI para os exercícios de 2018 e seguintes fica fixado em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) por hectare.

**Artigo 2º.** Para os exercícios seguintes os impostos serão reajustados aplicando-se o INPC-IGBE.

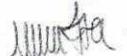
**Artigo 3º** - A cada três (03) anos, o Poder Executivo deverá nomear Comissão de Avaliação visando à reavaliação dos valores venais dos imóveis urbanos e rurais.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de Dezembro de 2017.

  
ELIANA MARIA RORATO MANSO  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração.

  
MARCIO JÁCOMO BEFFA  
Dir. do Depto de Administração